



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Capa de Processo

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2020- FMS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de monitoramento mensal e avaliação do envio do banco de dados do Programas em Saúde para o Ministério da Saúde via acesso remoto: Team Viewer e/ou telefone nos finais de semana ou feriados, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO.

ANTONIO AUGUSTO PEREIRA BRAGA
Presidente da CPL



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
“O Despertar de Um Tempo Novo”



Fundo Municipal de Saúde

Pium - TO, 02 de janeiro de 2020.

Assunto: Solicitação de contratação de serviços.

Item	Descrição	SERV.	V.Unit. R\$	V. Total R\$
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de monitoramento mensal e avaliação do envio do banco de dados do Programas em Saúde para o Ministério da Saúde via acesso remoto: Team Viewer e/ou telefone nos finais de semana ou feriados, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO	01		
TOTAL GERAL ESTIMADO EM R\$				

Classificação Orçamentária: 0004.0020.10.122.0003.2082	Natureza de Despesa: 3.3.90.36	Fonte/DC 0401/317
---	-----------------------------------	----------------------

Modalidade:

☒ Dispensa	☐ Inexigibilidade	Licitação: ☐ Convite ☐ Tomada de Preço ☐ Concorrência ☐ Pregão
--	--	---

Justificativa: A contratação do profissional em epigrafe faz se necessária em atendimento as exigências do Ministério de Saúde, com o envio de dados, sendo que o Fundo Municipal de Saúde de Pium, não dispõe de servidor capacitado para realização de tal atividade, sendo assim, de suma importância a presente contratação, com o fim de que não haja paralisação dos serviços.

Respeitosamente,


NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS
Secretária Municipal de Saúde de Pium – TO

Ratificação do Departamento de Contábil

Pium – TO, em 02 de janeiro de 2020.


JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACÊDO
Contador Municipal



ORÇAMENTO/PROPOSTA

PROPONETE: Jerlon Costa Santos		
ENDEREÇO: 1503 sul al. 33 QI 25 lote 21		
BAIRRO/SETOR: Plano Diretor SUL		
CIDADE: Palmas		
CPF/CNPJ N°: 809.840.291-68		
RG. N°: 151935	O.EXP: SSP/TO	PIS/PASEP: 1.260.428.497-0

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde Pium.		
ENDEREÇO: Av. Diogenes de Brito nº 01, Bairro Alto da Boa Vista.		
CNPJ N°: 12.059.635/0001-43		

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS/SERVIÇOS

ITEM	UNI.	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	Svç	12	Serviço de monitoramento mensal e avaliação do envio do banco de dados dos Programas em Saúde para o Ministério da Saúde via acesso remoto: Team Viewer e/ou telefone nos finais de semana ou feriados. Conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Pium.	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

*Quando se tratar de pessoa jurídica, bater o carimbo do CNPJ no orçamento/proposta.

FORMA DE PAGAMENTO: depósito em conta corrente

VALIDADE DE PROPOSTA: 30 dias

Banco: 001

C.C: N° 9301-7

AGENCIA: 0862-1

DATA DA PROPOSTA: 02/01/2020.

Jerlon Costa Santos
ASSINATURA DO PROPONENTE



COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO

NOME: Suellen Rodrigues de Almeida

CPF/ CNPJ: 051.758.556-11

TELEFONE: 63 98467-5627

ENDEREÇO: 405 Norte, Alameda 13, QI 18, Lote 36.

CEP: 77.002-011 **CIDADE:** Palmas **ESTADO:** TO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serv.	Serviço de monitoramento mensal e avaliação do envio do banco de dados dos Programas em Saúde para o Ministério da Saúde via acesso remoto: Team Viewer e/ou telefone nos finais de semana ou feriados. Conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Pium.	12	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.800,00

Palmas – TO, 02 de janeiro de 2020.

Assinatura do Proponente

GUSTAVO NOLÊTO DOS SANTOS
RG 1.182.132 2ªVia SSP/TO CPF 048.577.131-44



PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM.
OBJETO: **Assessoria e Consultoria em Informática.**

Pelo presente submeto à apreciação de Vossa Senhoria a proposta em epígrafe. Ofereço a esse órgão o preço a seguir indicado para a realização dos serviços descritos:

QTD	UN	DISCR./ESPECIFICAÇÃO	Vir.Unit.	Vir.Total
12	Serv.	Serviço de monitoramento mensal e avaliação do envio do banco de dados dos Programas em Saúde para o Ministério da Saúde via acesso remoto: Team Viewer e/ou telefone nos finais de semana ou feriados. Conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Pium.	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Palmas, 02 de janeiro de 2020.

Gustavo Nolêto dos Santos
Gustavo Nolêto dos Santos
CPF 048.577.131-44



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
“O Despertar de Um Tempo Novo”



JUSTIFICATIVA

• **OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de monitoramento mensal e avaliação do envio do banco de dados do Programas em Saúde para o Ministério da Saúde via acesso remoto: Team Viewer e/ou telefone nos finais de semana ou feriados, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO.

• **JUSTIFICATIVA**

O serviço público é uma atividade efetivada pelo Estado ou por quem faça suas vezes, que visa a promoção do bem-estar da população. Em regra, são desempenhados por funcionários, servidores ou empregados públicos. Determinados serviços, como a saúde, são essenciais e indispensáveis.

O serviço de assistência à saúde é elevado pela nossa Constituição da República ao patamar de Direito Social, como apregoa o art. 6º da Constituição.

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Assim, o serviço essencial de acesso à saúde é um direito social do cidadão.

Reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federal, em forma de serviços prestados. Trata-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde, inclusive aplicando o mínimo exigido da receita resultante de impostos ou transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Visando cumprir com as obrigações impostas ao poder público, é que o Fundo Municipal de Saúde de Pium – TO, necessita realizar a contratação do profissional para a realização dos serviços de monitoramento mensal e envio de o banco de dados com vistas atender as exigências do Ministério da Saúde, vez que não dispomos de servidor capacitado para realização de tal atividade.

Para tanto, foram realizadas pesquisas de mercado pela equipe da secretaria municipal de saúde, das quais a cotação apresentada pelo profissional **GUSTAVO NOLETO DOS SANTOS**, enquadra-se no limite de dispensa de licitação, previsto no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, bem como se mostra a mais vantajosa para o Fundo Municipal de Saúde de Pium – TO.

Assim, tomando por base que a empresa acima descrita apresenta o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para prestação dos serviços, estando este valor de acordo com o praticado no mercado, conforme demais orçamentos obtidos, solicitamos a contratação da mesma para a prestação dos serviços.

Encaminha-se o presente procedimento à Comissão Permanente de Licitação para autuação e prosseguimento do processo administrativo.

Pium -TO, 03 de janeiro de 2019.

Neila Lopes Barros

NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS

Secretária Municipal de Saúde de Pium – TO

AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Pium – TO, 06 de janeiro de 2020.

PROCESSO Nº 001/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2020-FMS

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de monitoramento mensal e avaliação do envio do banco de dados do Programas em Saúde para o Ministério da Saúde via acesso remoto: Team Viewer e/ou telefone nos finais de semana ou feriados, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO.

Após a juntada dos documentos necessários, encaminhe-se à Assessoria Jurídica para emissão de parecer;



ANTONIO AUGUSTO PEREIRA BRAGA
Presidente da CPL



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
Fundo Municipal de Saúde
"O Despertar de um Tempo Novo"



PARECER JURÍDICO

Modalidade Da Licitação:	DISPENSA DE Nº 001/2020 FMS
Objeto:	Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de monitoramento mensal e avaliação do envio do banco de dados do Programa em Saúde para o Ministério da Saúde via acesso remoto: Team Viewer e/ou telefone nos finais de semana ou feriados, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO.

I - DO PROCESSO:

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município para o atendimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93, a fim de verificar a legalidade da dispensa de licitação que tem como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de monitoramento mensal e avaliação do envio do banco de dados do Programa em Saúde para o Ministério da Saúde via acesso remoto: Team Viewer e/ou telefone nos finais de semana ou feriados, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, **exclusivamente, o processo de dispensa e a minuta do contrato**, e que, em face do que dispõe o artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Decreto nº 9.412/2018. Prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum **adentrar na análise** aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Analisando o processo, verifica-se que este encontra-se autuado, contendo solicitação da secretaria responsável, termo de referência especificando o objeto a ser contratado, certidão contábil com classificação e disponibilidade orçamentária.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Dispensa de licitação é a **possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.**



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
Fundo Municipal de Saúde
"O Despertar de um Tempo Novo"



Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este **rol taxativo**. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem **rol taxativo**, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Pela letra do Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18 a licitação **SOMENTE** será dispensável quando o valor da contratação a ser efetuada for de até R\$ 17.600,00, importância essa que corresponde a 10% de R\$ 176.000,00.

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93 a **Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial**, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, **não justifica o dispêndio** de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações, **o gestor pode abster-se da publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa**, uma vez que os custos para essa publicação podem até ser superior ao valor da despesa contraída.

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União adota igual entendimento:

REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei n. 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
Fundo Municipal de Saúde
"O Despertar de um Tempo Novo"



dispositivo (Acórdão 1336/2006, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/06).

Por fim, verifica-se, claramente, que o mesmo enquadra-se perfeitamente no disposto do **Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº 9.412/18** e alterações posteriores (Dispensa de Licitação).

III - DO CONTRATO

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do contrato, e sua concordância com as imposições do Art. 55 da Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a **obrigatoriedade de abordagem das seguintes cláusulas nos contratos administrativos**, podendo estas ser suprimidas ou acrescidas, conforme o caso:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Da análise dos termos da minuta do contrato vinculado ao processo de dispensa, constatamos que este observa os **requisitos mínimos exigidos pelo Art. 55 da Lei de Licitações**, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação, não sendo necessária nenhuma correção.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
Fundo Municipal de Saúde
"O Despertar de um Tempo Novo"



IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme explanado acima, abstraindo da conveniência e mérito administrativo e técnico, bem como da execução de despesas, opinamos pela possibilidade jurídica deste procedimento, em conformidade ao art. 24, II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412/18.

Opina-se pela possibilidade jurídica do processo de dispensa, ressaltando a importância e obrigatoriedade da autoridade competente para proceder a formalização do contrato com aquele que obteve o melhor preço, atendendo assim, a legislação.

Ressalvamos que o responsável pela cotação de menor preço, caso contratado, deverá apresentar certidões das esferas federal, estadual e municipal.

Ademais, recomenda-se ainda a nomeação de fiscal de contrato, quando da formalização deste, nos termos do art. 67, para emitir relatório sobre o efetivo cumprimento do serviço.

Apesar deste parecerista não ser o responsável pela análise e conveniência dos atos e decisões administrativas acerca do objeto a ser contratado, *RECOMENDAMOS e ALERTAMOS ao ordenador de despesas que analise e avalie a periodicidade de contratações com objeto similares e se porventura a somatória dos valores adquiridos anualmente superar o valor previsto no art. 24 II e Decreto 9.412/18, que se proceda a realização de procedimento licitatório para todo o período. *

Este parecer está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

É o parecer, s.m.j.

Pium - TO, 07 de janeiro de 2020.

PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO 2.365



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO nº
001/2020- FMS

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pium – TO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as alterações posteriores;

Objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de monitoramento mensal e avaliação do envio do banco de dados do Programas em Saúde para o Ministério da Saúde via acesso remoto: Team Viewer e/ou telefone nos finais de semana ou feriados, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO.

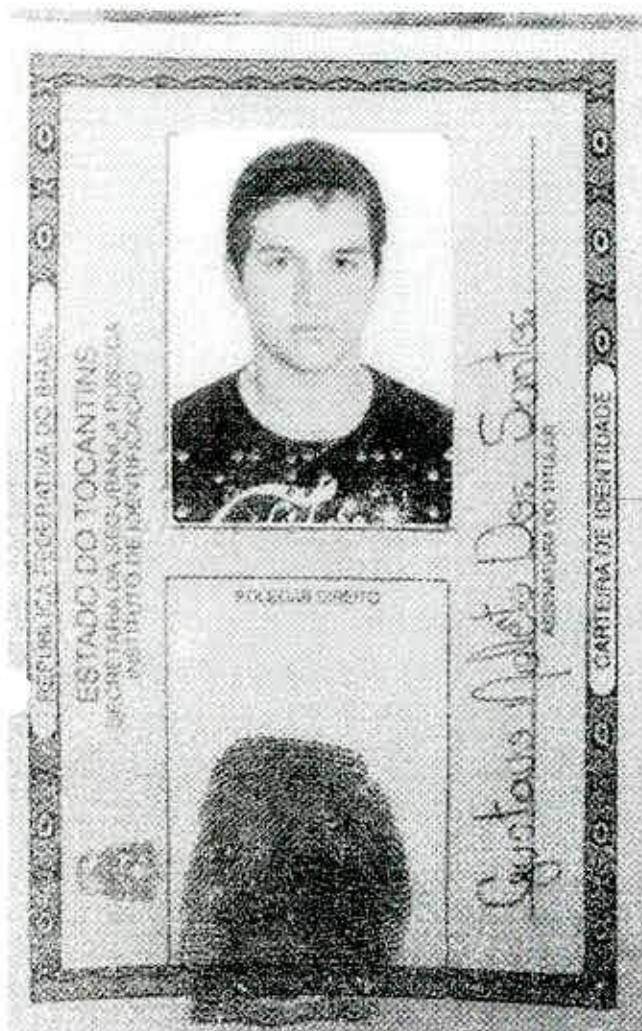
Autorizar a Contratação do Profissional: **GUSTAVO NOLETO DOS SANTOS**, CPF: 048.577.131-44, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) sendo as parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação em dotação do Orçamento vigente para 2020, e a Nota de Empenho que fará parte deste processo.

Por fim, que seja encaminhado ao setor competente para providencias seguintes.

Pium – TO, aos 06 de janeiro de 2020.


Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros
Gestora do FMS-PIUM/TO



CPL
Fls. 13

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICAÇÃO: 1.182.132 2ª Via DATA DE EMISSÃO: 23/10/2017

NOME: GUSTAVO NOLÊTO DOS SANTOS

PAIS: LINDOMAR CARNEIRO DOS SANTOS

MATRICULA: VIVIANE NOLÊTO CARVALHO

LOCALIDADE: MIRACEMA DO TOCANTINS-TO DATA DE NASCIMENTO: 06/03/2001

CERT. NASC. Nº 18.007, LV A-17, FLS 249, EXP. 17/04/2001

MIRANORTE-TO

CPF: 048.577.131-42

BRK
Ambiental

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

312 Sul, Av. LO 05 - CEP 77.021-200 - Palmas - TO

CNPJ: 25.089.509/0001-83 I.E. 29.031.448-8

www.brkambiental.com.br/tocantins

FATURA MENSAL DE AGUA/ ESGOTO/SERVIÇOS

COD-CÓDIGO DO CLIENTE	REFERÊNCIA	DATA VENCIMENTO	VALOR A PAGAR - R\$
1244125-9	07/2019	28/07/2019	163,15

NOME: VIVIANE NOLÊTO CARVALHO

ENDEREÇO: IMB 5 AL 33 N. W - QI 25 LT 21

503 SUL, PALMAS - CEP 76000-000

Tipo de Faturamento: AGUA CATEGORIA/ECONOMIA: RES. 1 TIPO DE CONSUMO FATURADO: MEDIDO

IDENTIFICADOR: 1244125-9 IDENTIFICAÇÃO: 04.0000.2001.0000.000 CÓDIGO DA FATURA: 038.10.178

HISTÓRICO DO CONSUMO

01/19	02/19	03/19	04/19	05/19	06/19	MÉDIA
29	29	24	25	14	24	24

DATA EMISSÃO: 16/07/2019 CONDIÇÃO: LETT.

DATA LEITURA ANTERIOR: 15/06/2019 LEITURA ANTERIOR: 97

DATA LEITURA ATUAL: 16/07/2019 LEITURA ATUAL: 117

PREV. PROX. LEITURA: 17/08/2019 CONSUMO RESIDUAL: 0

DATA DE CONSUMO: 11 CONSUMO MÉDIO: 25

MÉDIA: 25 CONSUMO FATURADO: 25

FORNECIMENTO AGUA: 06/07/2019 - 06/08/2019

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: 06/07/2019 - 06/08/2019

VALOR A PAGAR: 163,15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
Município de AGUIA NEVA
CERTIDÃO DE NASCIMENTO
CERTIFICO que do livro A n° 17 Fls. 249 Sob o n° 15.007
consta o registro do nascimento de:
JOÃO ROBERTO DOS SANTOS ocorrido aos
06 / 08 / 2000, em AGUIA NEVA Município de
AGUIA NEVA - TO.
às 10 hs. de sexo MASCULINO
Filho de: JOÃO ROBERTO DOS SANTOS e
e de: YVONNE MARIA DOS SANTOS

Com as profissões de: engenheiro e fisca. municipal
Naturais de: GO e TO.
Casados em 2-8-88
Residentes em nesta cidade
Avós paternos: JOSELOU CARVALHO DOS SANTOS e
SENIA MARIA DE JESUS
Avós maternos: LEOCARDO CARVALHO e
IRMA ROLDO CARVALHO
Foi declarante: O pai
e testemunhas: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS e
ALFONSO A. S. FILHO
Obs.: Feito o registro em: 17 / 04 / 2000
15.007 e 15.008
O referido é verdade e dou fé
17 / 04 / 2000
O Oficial do Reg. Civil



Banco do Brasil

Agencia: 5921-8

Conta Corrente: 17538-2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUSTAVO NOLETO DOS SANTOS
CPF: 048.577.131-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:36 do dia 17/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2020.

Código de controle da certidão: **6441.11E8.A3AF.275D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **048.577.131-44**

Contribuinte: **GUSTAVO NOLETO DOS SANTOS**

Endereço oficial: -

Endereço de correspondência: -

Modalidade: **Convênio**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **048.577.131-44**

Código de validação: **c991c.d3241.d3593-527806**

Palmas, 17 de Dezembro de 2019 às 10:50.

Certidão válida até 15 de Fevereiro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

2649379



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME

CPF: 048.577.131-44

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 17 de Dezembro de 2019 - 10h 51m 46s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GUSTAVO NOLETO DOS SANTOS

CPF: 048.577.131-44

Certidão nº: 192397513/2019

Expedição: 17/12/2019, às 10:55:02

Validade: 13/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUSTAVO NOLETO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **048.577.131-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIFICADO

Certificamos que **GUSTAVO NOLÊTO DOS SANTOS** participou do **CURSO BÁSICO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO SUS**, realizado online com carga horária de 80h.

10 de setembro de 2018.


WICONSULTORIA
Italo R. da Silva Pereira - ME
17 678.963/0001-41

ITALO RODRIGO DA SILVA PEREIRA
WI CONSULTORIA



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM



CONTRATO Nº 001/2020-FMS.

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO, e a profissional GUSTAVO NOLETO DOS SANTOS que tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento mensal e avaliação do envio do banco de dados.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (ME) nº 12.059.635/0001-43, representado por sua Gestora, a Sra. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS, brasileira, portadora CPF (ME) nº 165.478.101-00, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado e o profissional: GUSTAVO NOLETO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 048.577.131-44, inscrito no RG sob o nº 1.182.132 SSP/TO, residente e domiciliado na Quadra 1503 Sul, Alameda 33, Q1 25, Lote 21, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Pium - TO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços para manutenção de monitoramento mensal e avaliação do envio do banco de dados do Programas em Saúde para o Ministério da Saúde via acesso remoto: Team Viewer e/ou telefone nos finais de semana ou feriados, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO.

1.2 PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços consistem no envio de dados dos Programas em Saúde para o Ministério da Saúde, via acesso remoto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A documentação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020-FMS e que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

2.2 A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Os serviços, descritos na Cláusula Primeira, foram objeto de processo de dispensa de licitação ao qual se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela aquisição dos materiais objeto deste contrato.

3.2 Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste contrato, na forma do previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 Informar ao Contratado o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento, bem como outras informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

3.4 Cumprir com as obrigações constantes neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Prestar os serviços de acordo com as solicitação da Sec. Municipal de Saúde.
- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados e dos materiais entregues, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos dos mesmos em desconformidade com o adequado, caso não seja possível à troca, tudo a encargo do CONTRATADO;
- d) O CONTRATADO ficará obrigada a prestar os serviços objeto deste contrato no período de vigência do contrato, contados da data da assinatura do presente contrato e recebimento da solicitação.
- e) Comunicar ao Município de Pium - TO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento para realização dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- f) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Pium - TO;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas.
- h) Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma prevista no art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93.
- i) Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Pium - TO ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- j) E outras obrigações constantes na Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO



6.1 A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, pela prestação dos serviços o Valor Mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o qual será pago após a execução dos serviços, e protocolo das Notas Fiscais.

CLÁUSULA SETIMA- DO PAGAMENTO:

7.1 Após a entrega dos materiais, objeto do processo licitatório, deverá o(s) Contratado(s) protocolizar perante a Prefeitura Municipal, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), a(s) qual(s) será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente do(s) Contratado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da entrega da nota.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática. 0004.0020.10.122.0003.2082, Natureza de Despesa: 3.3.90.36, Fonte: 0401, DC: 317.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão prestados na sede do Município de Pium /TO.

9.2 Os serviços serão realizados de forma parcelada,

9.3. Os serviços deverão ser prestados na forma acima, e ocorrendo a necessidade de alteração nas datas ou do profissional responsável o CONTRATADO obriga-se a comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Pium - TO no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem a data prevista.

CLÁUSULA DECIMA- FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo contratante, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir dúvidas que surgirem no curso da aquisição, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS IRREGULARIDADES

11.1 A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.



PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO PIUM - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa nos percentuais previstos em lei.

V) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo CONTRATADO, a esta será aplicada multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 1% (um por cento) do valor inadimplido.

13.3 O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Pium - TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.5 Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, recusar-se a entregar o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada da C.P.L. pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;

13.6 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.7 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

13.8 Advertências, que será aplicada sempre por escrito;

13.9 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

13.10 O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da aquisição;

13.11 Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da aquisição, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA:

14.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma de realização dos serviços e conforme proposta de preços apresentada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

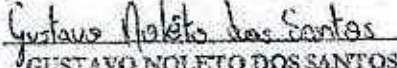
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Pium - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Pium - TO, 06 de janeiro de 2020.


NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS
Secretária Municipal de Saúde
Contratante


GUSTAVO NOLETO DOS SANTOS
CPF: 048.577.131-44
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Processo Administrativo: Nº 001/2020-FMS

Modalidade de Licitação: Dispensa Nº001/2020

Objeto da Licitação: Contratação de serviços para manutenção de monitoramento mensal e avaliação do envio do banco de dados do Programas em Saúde para o Ministério da Saúde via acesso remoto: Team Vlewer e/ou telefone nos finais de semana ou feriados, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO.

Partes: GUSTAVO NOLETO DOS SANTOS, CPF n.º 048.577.131-44 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO**, CNPJ 12.059.635/0001-43.

Data de Assinatura: 06/01/2020

Valor total: R\$ 12.000,00.

Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros

Gestora do FMS

PUBLICADO
Em 07/01/2020
[Assinatura]
Comissão de Licitação